



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 026/2021

Pedro Afonso – TO 11 de junho de 2021

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – DOM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 009/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Pedro Afonso – DOM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito deste Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, editais, convênios e o que for de interesse público.

§ 1.º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade em estrita consonância com a Lei Complementar n.º 131 – de 27 (vinte e sete) de maio de 2009 (dois mil e nove) -, e será veiculado no sítio eletrônico **www.pedroafonso.to.gov.br**, com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pedro Afonso, bem como na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2.º O Diário Eletrônico Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Pedro Afonso - TO, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3.º Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4.º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, dentre outros



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5.º Poderão ser publicadas também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

§ 6.º As publicações dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seus conteúdos resumidos, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - TO.

Art. 2.º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso conterá, obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso – DOM";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3.º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

§ 1.º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso – DOM, de que trata esta Lei, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2.º As publicações a que se refere o *caput* deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3.º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4.º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM for disponibilizado é considerado como data de publicação.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

§ 5.º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM, referente a suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 5.º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6.º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7.º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8.º A edição e comercialização do Diário Eletrônico Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 9.º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão, ficando autorizado o executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2021, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos
onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (11/06/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*